

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Apêndice VIII



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PAAC 5009

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora: SEDUC

2 - Objeto

Trata-se de solicitação a fim de contratar empresa/profissional para ministrar **Curso Excel – Intermediário/Avançado**, baseado nas necessidades de planilhas, relatórios e organização de dados do sistema de gestão de pessoas (SGRH) utilizado no TRT12. Tendo em vista que o novo sistema é limitado com relação ao fornecimento de relatórios e extração de dados, faz-se necessário que os servidores da SGP, assim como de outras áreas que utilizem o Sistema, estejam capacitados em Planilhas Excel, a fim de que tenham condições para bem realizar seu trabalho em sua área de atuação.

A atividade deve acontecer na modalidade EaD, com aula Ao Vivo por transmissão 100% online, com carga horária de 15h, para cerca de 20 servidores em turma única.

Item PAAC: 5009

3 - Justificativa

A atividade está de acordo com o Planejamento SEDUC 2021, e busca preparar para as necessidades de manejo de planilhas, relatórios e organização de dados do sistema de gestão de pessoas (SGRH) utilizado no TRT12.

Trata-se da continuidade de capacitação em Planilhas Excel, iniciado em 2019, com duas turmas de Nível Básico, além de duas turmas em 2020 de Nível Intermediário. A turma agora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

pretendida refere-se a uma revisão do que foi ministrado em 2020, considerando se tratar de conteúdos complexos e do uso de software que requer prática para melhor aprendizagem e desempenho, além de um aprofundamento em alguns pontos de maior importância para uso focado no SGRH/SIGEP.

Pretende-se ao final do curso, que o participante deverá ter domínio satisfatório do programa Excel, sendo capaz de operar e preencher planilhas utilizadas na sua área, trabalhar com fórmulas diversas, tabela dinâmica, unir planilhas distintas em uma única planilha, com foco na utilização cotidiana. Deverá, ainda, ser capaz de importar dados em arquivo CSV extraídos de outros programas administrativos.

Para tanto, indica-se a contratação da empresa **DM Soluções em Excel**, para que, mediante o profissional *Darlan Machado*, conduza as atividades.

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contatou inúmeras instituições/profissionais, obtendo as seguintes respostas, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR INICIAL	VALOR NEGOCIADO	INSTRUTOR
DM SOLUÇÕES EM EXCEL (15h)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.200,00	DARLAN MACHADO
IDEMP (16h)	R\$ 12.800,00	R\$ 10.700,00	MARCELO VENSKE
CONEXXÕES	R\$ 7.400,00	R\$ 5.000,00	MARCELO VENSKE
SENAI / FIESC	R\$ 2.300,00	-	GLEIMON ULISSES CORDEIRO
SUPERCIA	Não respondeu		
SENAC	Não respondeu		

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta da DM Soluções em Excel é a que melhor atende aos quesitos levantados e representa o melhor custo-benefício.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada (que se trata de uma MEI), a qual se

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

encontra em situação regular perante a Receita Federal e em relação a débitos trabalhistas, além de demonstrar extrato de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS, gerado por meio do SEFIP, consoante orientações constantes no site da CEF: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSDuvidasMaisFrequentes.asp#PER035>

4 - Forma da contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para, por intermédio do profissional Darlan Machado, conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em sintonia com os valores praticados no mercado.

5 - Detalhamento do objeto

Curso: Excel – do Intermediário ao Avançado

Justificativa: preparar para as necessidades de manejo de planilhas, relatórios e organização de dados do sistema de gestão de pessoas (SGRH) utilizado no TRT12.

Objetivo Geral: Ao final do curso, o participante deverá ter certo domínio do programa Excel, sendo capaz de operar e preencher planilhas utilizadas na sua área, trabalhar com fórmulas diversas, tabela dinâmica, unir planilhas distintas em uma única planilha, com foco na utilização cotidiana. Deverá, ainda, ser capaz de importar dados em arquivo CSV extraídos de outros programas administrativos.

Público-alvo: Servidores lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT12, e seus Serviços.

Data: 19, 20, 26 e 28 de abril de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Carga horária: 15 horas.

Horário:

- **19, 20 e 26 de abril** – das 14h às 18h
- **28 de abril** – das 14h às 17h

Local: Ambiente Virtual / transmissão Ao Vivo.

Vagas: 20.

Modalidade: EaD com aulas ao vivo.

Alinhamento com o (a) profissional/empresa contratado(a): a contratada deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

Dados da Empresa:

DM Soluções em Excel

CNPJ 17.670.635/0001-07

Banco 756 COOP 3326-0 Conta: 17.670-2

6 - Sustentabilidade

Não se aplica.

7 – Critérios de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da DM Soluções em Excel, especializada em treinamentos, com foco no referido programa, mediante atuação da profissional Darlan Machado, é entendida como a mais indicada em virtude do foco de atuação da empresa e de o profissional responsável ser amplamente qualificado, além de ter conduzido 2 turmas de treinamento Excel Nível 1 (básico) como foco no SIGEP em 2019 e outras 2 turmas de Nível Intermediário em 2020 para os mesmos servidores.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Importante destacar que o curso aqui pretendido é continuidade das capacitações oferecidas nos últimos 2 anos, para o mesmo público e com o mesmo objetivo, que é capacitar os servidores da SGP para uso do Excel, software que será amplamente utilizado em razão do novo Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP).

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação da ministrante, o qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar o curso às especificidades do Regional: formado em Gestão Financeira pela UNISUL, proprietário da empresa DM – Soluções em Excel, atualmente trabalha com desenvolvimento de ferramentas de gestão para micros e pequenas empresas. Possui vasta experiência em empresas de grande porte, ocupando cargos de gestão na área financeira. Durante sete anos trabalhou com desenvolvimento de software na linguagem Visual Basic 6 e leciona cursos de Excel em diversos níveis, inclusive Macro e VBA em inúmeras instituições no estado.

Darlan conduziu treinamentos no TRT12 em 2019 e 2020 tendo ótima avaliação por parte dos participantes e também do Serviço de Educação Corporativa, que organizou as atividades. Foram duas turmas do curso Excel Nível 1 com foco no SIGEP, uma turma de Excel Avançado para servidores da SEGEST e outras duas turmas de Excel Intermediário com foco no SIGEP, essas últimas já em formato 100% online. As avaliações encontram-se nos marcadores 5 e 6.

Com relação as demais propostas apresentadas, importante frisar que a escolha não é baseada no critério de valor. A análise é feita com base em outras características já citadas e, levando-se em consideração esta avaliação, verifica-se aquelas empresas/profissionais com melhor qualificação perante a demanda de capacitação apresentada. No caso dessa contratação, para as empresas que se enquadraram com avaliações satisfatórias, foi feito novo contato com o objetivo de readequação do valor, dando oportunidade para que apresentassem um novo orçamento, com melhores condições de preço, para que a análise final pudesse ser feita. Esses valores estão todos apresentados no item 3 deste Projeto Básico.

8 – Obrigações da contratada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

9 – Obrigações do contratante

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

10 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Fiscal de contrato: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

11 – Recebimento do objeto

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

12 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal referente à quantidade de participantes do curso, de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

13 – Penalidades

- A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

14 – Informações complementares

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

48. 3216.4201 | fernanda.pinto@trt12.jus.br | das 12h às 19h

15 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso: Excel Intermediário/Avançado	1 turma de 15 horas	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

16 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. O valor previsto na contratação é de R\$ 3.200,00. Reitera-se, ademais, que a atividade consta no planejamento de capacitação para o corrente ano.

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Substituto do demandante: Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
Matrícula: 3792
Lotação: SEDUC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br
Ramal: 4201